

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Praça Nossa Senhora da Luz, 01 - Centro - CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar\MA CNPJ: 06.003.636/0001-73 - Site: https://www.pacodolumiar.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano V - Edição Nº DCLXXXVI de 12 de Março de 2021

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ: 06.003.636/0001-73
www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=758
Página(s) 1 de 7





ESTADO DO MARANHÃO





EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCLXXXVI de 12 de Março de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCIPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE & POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

DECRETO: Nº 3.529/2021

"ALTERA O DECRETO MUNICIPAL № 3.526, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





ESTADO DO MARANHÃO





EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCLXXXVI de 12 de Março de 2021

GABINETE DA PREFEITA - DECRETO - Decreto: № 3.529/2021

DECRETO Nº 3.529, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Altera o Decreto Municipal nº 3.526, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o regular funcionamento das atividades comerciais no Município de Paço do Lumiar-MA, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, por meio de Decretos Estaduais e Municipais fora declarado estado de calamidade pública em todo território maranhense, especialmente, por força dos casos de contaminação e propagação da COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID- 19 no Município de Paco do Lumiar;

CONSIDERANDO que, o controle da lotação de meios de transporte públicos é medida não farmacológica relevante para a prevenção e contenção da COVID-19, uma vez que contribui para a garantia da distância de segurança entre indivíduos e evitam aglomerações;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar CNPJ: 06.003.636/0001-73 www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=758





ESTADO DO MARANHÃO





EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCLXXXVI de 12 de Março de 2021

CONSIDERANDO ser objetivo da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível,

DECRETA:

Art. 1° Ficam prorrogadas, até 21 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 3.526, de 03 de março de 2021, passando o §2º do art. 2º, o *caput* do artigo 3º, o *caput* do artigo 5º (e incisos), o *caput* do artigo 6º, o artigo 7º, o artigo 8º, o *caput* do artigo 9º e o § 1º do artigo 12, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

(...)

§ 2° A suspensão a que se refere o *caput* deste artigo vigorará de 05 a 21 de março de 2021.

Art. 3° Visando reduzir aglomerações em meios de transporte públicos, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território Luminense, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 9h da manhã, devendo encerrá-lo até às 21h, no período de 05 a 21 de março de 2021.

(...)

Art. 5° Ficam suspensas, de 05 a 21 de março de 2021, as atividades presenciais dos Órgãos e Entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as atividades vinculadas aos serviços de limpeza, iluminação pública, serviço de atendimento móvel de urgência e aquelas desenvolvidas pelos segintes órgãos:

- I Gabinete da Prefeita:
- II Secretaria Municipal de Saúde;
- III Secretaria Municipal de Fazenda:
- IV Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental;
- VI Procuradoria Geral do Município;
- VII Controladoria Geral do Município;
- VIII Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
- IX Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

(...)

(...)

(...)

Art. 6º V isando minimizar a exposição ao vírus, de 05 a 21 de março de 2021, todos os servidores dos orgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco, ficam dispensados do exercicio de suas respectivas atribuições de forma presencial.

Art. 7º Em todo o Município de Paço do Lumiar, de 05 a 21 de março de 2021, ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8° Fica determinada a suspensão, de 05 a 21 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCLXXXVI de 12 de Março de 2021

de educação complementar e similares localizadas no Município de Paço do Lumiar (rede pública municipal e privada).

- Art. 9° Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 a 21 de março de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

 Art. 12 (...)
- §1º Ficam suspensos, outrossim, pelo período em que vigorar o presente decreto, ou seja, de 05 a 21 de março de 2021, os prazos relativos:
- I Ao envio de débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal, para fins de lavratura de protestos;
- II A inscrição em Dívida Ativa de Débitos perante o Município de Paço do Lumiar, salvo aqueles que possam prescrever durante este período;
 - III A inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal;
 - IV Aos prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários;
- V A contagem do prazo de validade das Certidões Negativas de Débito emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda de Paço do Lumiar" (NR).
- **Art. 2º** O Decreto Municipal nº 3.526, de 03 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do artigo 3º-A e do artigo 11-A, os quais terão a seguinte redação, respectivamente:
- "Art. 3º-A. De 15 a 21 de maço de 2021, fica vedado o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no Município de Paço do Lumiar MA.
- §1º A proibição de que trata a *caput* não impede a manutenção dos serviços de entrega *(delivery)* e retirada no estabelecimento *(drive thru e take away),* devendo ser observados os limites de horário de funcionamento, para o respectivo segmento, qual seja, até às 23hrs.
- §2º Durante o período previsto no *caput* deste artigo, é vedado o consumo de alimentos e bebidas em lojas de conveniência e aglomerações em locais públicos ou de uso coletivo.

(...)

- Art. 11-A. De 13 a 21 de março de 2021, as autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias, e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou congênere.
- Parágrafo único. As regras constantes deste artigo aplicam-se obrigatoriamente às Instituições Religiosas localizadas no Município de Paço do Lumiar MA.
- **Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até três dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto Municipal nº 3.526, de 03 de março de 2021.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**



ESTADO DO MARANHÃO





EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCLXXXVI de 12 de Março de 2021

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal





ESTADO DO MARANHÃO





EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCLXXXVI de 12 de Março de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

Maria Paula Azevedo Desterro

Prefeito (a)

- Flávia Virginia Pereira Nolasco Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- Marcos Antônio Silva Ferreira Secretaria Municipal de Educação

- Maria Paula Azevedo Desterro Gabinete da Prefeita
- Maria Helena Veiga Vieira Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Adolfo Silva Fonseca Procuradoria Geral do Município
- **Nelsonairon Marques Viana** Controladoria Geral do Município
- Luana Karla Madeira Peixoto Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental
- João Muricy Silva Nunes Secretaria Municipal de Saúde
- Julia Silva de Assunção Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento
- José Vale dos Santos Secretaria Municipal de Direitos Humanos
- Walburg Ribeiro Gonçalves Neto Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
- **Marcelo Melo Marques** Serviço Autônomo de Água e Esgôto

- Maycon Raulino Coelho Secretaria Municipal da Fazenda
- Diego Ricci Ferreira Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
- Antônio de Pádua Oliveira Nazareno Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana